

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 004/2024

EMENTA: Dispõe sobre a fixação de subsídios de Prefeito. Vice-Prefeito. Secretários Municipais e Vereadores do Município de Alfredo Chaves.

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves aprovou e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam fixados nos termos desta Lei, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Alfredo Chaves.
- Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Alfredo es.

 Art. 2º Fica o subsídio mensal do Prefeito Municipal fixado em R\$ 0,00 (quinze mil e oitocentos reais), pagos em parcela única.

 Art. 3º Fica o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal fixado em R\$ 0,00 (seis mil e novecentos reais), pagos em parcela única.

 Parágrafo único. O Vice-Prefeito, no caso de assunção de cargo ou pública no Município de Alfredo Chaves, deverá entre estre e 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), pagos em parcela única.
- 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), pagos em parcela única.

função pública no Município de Alfredo Chaves, deverá optar entre os vencimentos deste ou pelos subsídios fixados nesta lei.

- Art. 4º Ficam os subsídios dos Secretários Municipais fixados em R\$6.900,00 (seis mil e novecentos reais), pagos em parcela única.
- Art. 5º Fica fixado ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, subsídios no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em função do cargo destacado que ocupa na Mesa Diretora, pagos em parcela única.
- Art. 6º Fica fixado em R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) os subsídios dos demais Vereadores do Município de Alfredo Chaves, pagos em parcela única.
- Art. 7º O Vereador que pão comparecer efetivamente à sessão ou comparecer e não participar da votação deixará de receber o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) de seus subsídios, salvo por motivo devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

justificado, com base no que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O desconto aduzido no caput não incidirá quando a não votação acontecer por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada, durante o recesso parlamentar ou quando a falta do Vereador for autorizada pelo plenário ou acolhida sua justificação na Sessão seguinte a da sua falta constatada em Ata.

Art. 8º O reajuste dos subsídios fixados por essa Lei, somente serão reajustados de acordo com revisão geral anual lastreado no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, em Projeto de Lei oriundo do Executivo Municipal.

Art. 9º Os recursos necessários à execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias no orçamento do Município de Alfredo Chaves e da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando a Lei n.º 576 de 27 de junho de 2016.

Alfredo Chaves/ES, 24 de janeiro de 2024.

ADILSON ROVETA Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

OSWALDO SGULMARO Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

SERAFINO A. SIMONI Vereador

Vereador CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

NILTON CESAR BELMON



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

Como é de conhecimento de todos, a Lei n.º 576/2016 que regula a matéria dos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores está com seus valores defasados, pois que regulamenta os vencimentos dos cargos políticos do município.

Agora em que é permitida a elaboração de Lei fixando os subsídios dos agentes políticos do município, necessário se faz a adequação do dispositivo municipal, ou seja, a fixação de novos valores mais condizentes com a realidade vivida pelos agentes políticos de Alfredo Chaves.

Assim a o presente Projeto de Lei tem o escopo de regulamentar a matéria, tudo em consonância com a Constituição Federal.

Por esses motivos requeremos a aprovação do presente PL pelos nobres colegas edis.

Alfredo Chaves, 24 de janeiro de 2024.

ADILSON ROVETA

THE OF MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

NARCIZO A. GRASSI Vereador CAMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

NILTON CESAR BELMOK Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

OSVALDO SGULMARO Vereador CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

SERAFINO A. SIMONI Vereador

CHANGE MUNICIPAL WE MARREDO CHANGE

Charles Gaigher